



Processo de Reclamação nº 321/2017

Juiz-Árbitro: Dr. César Pires

RESUMO DA DECISÃO ARBITRAL

- 1- As cláusulas contratuais previamente elaboradas por uma das partes devem ser objeto de comunicação e esclarecimento ao aderente, de molde a que sejam, efetivamente, conhecidas por este;
- 2- A falta de prova do cumprimento dos deveres de comunicação e de informação, tem consequências, expressamente, consagradas na lei (a exclusão das cláusulas dos contratos perante as quais tais deveres se imponham - art.º 8º, al. a) e b) do DL n.º 446/85, de 25 de outubro, atualizado pelo DL n.º 323/2001, de 17 de dezembro);
- 3- Do mesmo modo, a cláusula contratual geral onde se estabelece a obrigação de permanência mínima, sob pena de pagamento das mensalidades vincendas, é manifestamente desproporcionada relativamente aos danos (que terão sempre de ficar provados) que visaria ressarcir, devendo ser declarada nula nos termos do art.º 19º, al. c) e do art.º 12º do Decreto-lei n.º 446/85, de 25 de outubro.